



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 17 de agosto de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 054/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o ingresso do Município de Vila Velha no Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA.

Justificamos que o CIGA é um consórcio público, criado pela Federação Catarinense de Municípios (FECAM), desde 2007, que vem usando a tecnologia da informação, com a proposta de desenvolver soluções para o aperfeiçoamento da gestão pública.

Atualmente já são mais de 300 municípios consorciados, gerando principalmente economia de recursos, melhoria nos serviços de tecnologia e promoção da gestão municipal, entre outros benefícios.

O referido Consórcio tem valores bem acessível para a contraprestação dos serviços que se pretende contratar, conforme tabela abaixo, aprovada pela Resolução CIGA n.º 207, de 30 de setembro de 2021.

TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL –
MUNICÍPIOS DE FORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA EXERCÍCIO DE 2022

Faixa	N.º Habitantes	Valor Anual
1	Até 5.000	R\$ 2.055,00
2	De 5.001 até 10.000	R\$ 4.110,00
3	De 10.001 até 20.000	R\$ 6.520,00
4	De 20.001 até 50.000	R\$ 9.000,00
5	De 50.001 até 100.000	R\$ 12.265,00
6	De 100.001 até 250.000	R\$ 17.155,00
7	De 250.001 até de 500.000	R\$ 23.115,00
8	De 500.000 até 750.000	R\$ 32.900,00
9	Acima de 750.000	Sob consulta

Destaca-se que dentro do portfólio de serviços prestados pelo CIGA o que se pretende contratar para o município de Vila velha é a Gestão Tributária CIGA Simples Nacional.

O Simples Nacional é um “regime diferenciado e favorecido” para micro e pequenas empresas e para o microempreendedor individual, e unificou a arrecadação de oito tributos, cuja arrecadação, cobrança e fiscalização são de responsabilidade de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Cabe destacar, que Vila Velha é o município capixaba com o maior número de empresas cadastradas no regime do Simples Nacional com um total de 75.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

empresas, com uma arrecadação de ISSQN cada vez mais representativa e por essa razão necessitando implementação de melhorias na gestão do Simples Nacional.

O ISSQN é um importante tributo dos Municípios e exige especial atenção dos setores de arrecadação e fiscalização; desde os aspectos de manutenção de um cadastro completo e com informações compatíveis e atualizadas, até a gestão e monitoramento dos maiores contribuintes, e o acesso e a operacionalização do Portal do Simples Nacional na internet.

A gestão do ISSQN no Simples Nacional pelo Município, com o acesso ao Portal na internet e as medidas administrativas e de fiscalização tributária, permite aumentar a arrecadação, sem aumentar impostos, além de favorecer um maior repasse das participações nas transferências da União e Estado, já que as ações do fisco municipal impactam os tributos com participação nas transferências correntes (FPM e ICMS) e mesmo na composição do índice do VAF.

Esta gestão permite ainda, o combate à possíveis sonegação e a concorrência desleal, na qual "contribuintes e empresas cidadãs", assim adjetivadas às que estão regulares com suas obrigações, sofrem esmagadora pressão daquelas outras (as irregulares); as quais praticam concorrência desleal por possuir custo inferior ao sonegar ou utilizar de práticas ilícitas na sua constituição ou nos recolhimentos.

A contratação do CIGA vai proporcionar ao município de Vila Velha um sistema para a Gestão do Simples Nacional, com ele proporcionar uma melhor análise dos dados que as empresas optantes pelo Simples Nacional declaram à Receita Federal. Essas informações são atualizadas diariamente e geram relatórios que facilitam o acompanhamento e fiscalização.

Com esse sistema será disponibilizado tecnologia mais avançada, visando maior agilidade nas atividades do fisco municipal.

Será também possível comparar o cadastro de contribuintes municipais, com informações completas que são disponibilizadas através do Documento de Arrecadação da Receita - DASD e Declaração Fiscal - DEFIS e acompanhar os pagamentos e mapeamento dos períodos sem declaração.

Será mais fácil e rápido gerar relatórios personalizados para acompanhar a arrecadação, inadimplência e até indícios de sonegação fiscal. Com essas informações o controle da arrecadação será mais eficaz, favorecendo inclusive o seu aumento.

O Comitê Gestor do Simples Nacional confirma a importância do acompanhamento e fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional, inclusive destacando o trabalho desenvolvido pelo CIGA, conforme o Comunicado CGSN N° 28, de 17 de setembro de 2014, que fala sobre o desenvolvimento de ferramentas para fiscalização e cita as boas práticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Diante do exposto, é certo que a contratação desse sistema dará um salto de qualidade na gestão do Simples Nacional no município de Vila Velha.

Com essas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao Projeto de Lei, em anexo, além de contarmos com o apoio dos ilustres componentes dessa Casa Legislativa para que seja tramitado, ***em regime de urgência***, na forma do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 054/2022

**Autoriza o ingresso do Município de
Vila Velha no Consórcio de Inovação
na Gestão Pública Municipal – CIGA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA, nos termos do Contrato do Consórcio Público.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de agosto de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal